



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.133, DE 27 DE MARÇO DE 2025

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTE A SINISTRO COM VEÍCULO OFICIAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 002/2025, visando apurar denúncias referente a sinistro com veículo oficial.

Art. 2º Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 002/2025, são os nomeados através do Decreto n.º 13.604, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 002/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 27 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.27
16:22:46 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.134, DE 27 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS REFERENTE A SINISTRO COM VEÍCULO OFICIAL COM VÍTIMA NÃO FATAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 003/2025, visando apurar denúncias referente a sinistro com veículo oficial com vítima não fatal.

Art. 2º Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 003/2025, são os nomeados através do Decreto n.º 13.604, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 003/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 27 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.27 16:23:06 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.135, DE 27 DE MARÇO DE 2025

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTE A ACÚMULO DE FALTAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa n.º 004/2025, visando apurar denúncias referente a acúmulo de faltas.

Art. 2º Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 004/2025, são os nomeados através do Decreto n.º 13.604, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa n.º 004/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar n.º 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 27 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.27 16:23:23 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.136, DE 28 DE MARÇO DE 2025

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A
REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 004/2025, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, Bruno Augusto de Jesus Ferreira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao destinado à admissão de estagiários do curso de Sistema de Informação da Universidade do Estado de Minas Gerais para atuação no município de Frutal, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008 e os Decretos Municipal nº 6.286/2016 e nº 11.987/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Avaliação para Supervisionar e Acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 - **SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, para atuação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus ao Município, composta pelos servidores:

- I - Mays de Oliveira Mendes, Assistente Social - Matrícula: 741401;
- II - Eder Fernandes da Silva, Diretor de Estratégia - Matrícula: 422402;
- III - Henrique Mendonça Batista, Assistente Administrativo - Matrícula: 780601;

Art. 2º. São as atribuições da Comissão Especial de Avaliação:

- I - elaborar o Edital do Processo Seletivo;
- II - receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
- III - autorizar a admissão dos estagiários;
- IV - julgar eventuais recursos interpostos em virtude de indeferimento de inscrições;
- V - assinar todos os atos administrativos necessários ao referido processo.

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a supervisionar os atos procedimentais inerentes à realização do Processo Seletivo, desde a elaboração do edital até a homologação do procedimento, podendo adotar todas as providências necessárias à realização da seleção.

Parágrafo único. A Comissão será extinta após a conclusão do Processo Seletivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.28 14:39:24 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA UEMG – FRUTAL

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a abertura do **Processo Seletivo** para a admissão de **estagiários do curso de Sistemas de Informação da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)**, nos termos da **Lei Federal nº 11.788/2008**, da **Lei Municipal nº 6.286/2016** e do **Decreto Municipal nº 11.987/2021**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se ao preenchimento de **02 (duas) vagas** e à formação de **cadastro de reserva** para estágio no **Laboratório de Informática da UEMG - Frutal**.
- 1.2. O estágio **não gera vínculo empregatício**, sendo regulamentado por **Termo de Compromisso de Estágio** firmado entre a Prefeitura, a UEMG e o estudante.
- 1.3. A jornada de estágio será de **04 (quatro) horas diárias**, totalizando **20 (vinte) horas semanais**.
- 1.4. O estágio será desenvolvido no **Laboratório de Informática da UEMG - Frutal**, sob a supervisão de um servidor responsável.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se inscrever estudantes que atendam aos seguintes critérios:
 - a) Estar regularmente matriculado no **curso de Sistemas de Informação da UEMG - Frutal**;
 - b) Ter **frequência regular** comprovada pela instituição de ensino;
 - c) Estar cursando do **2º ao 7º período**;
 - d) Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Frutal.

3. BOLSA E BENEFÍCIOS

- 3.1. Os estagiários selecionados terão direito a:
- Bolsa de estágio no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas no período de **31/03/2025 a 02/04/2025**, no horário das 12h30 até 17h00 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Rio de Janeiro, 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG.

O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II deste edital);
 - b) Comprovante de matrícula atualizado, emitido pela UEMG;
 - c) Histórico escolar atualizado;
 - d) Cópia do RG e CPF.
- 4.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.
 - 4.3. No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) deverão apresentar as provas documentais (cópias *), conforme solicitado no presente Edital, em envelope que será lacrado no ato da inscrição

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O processo seletivo será composto por:
 - a) **Análise do histórico escolar** (eliminatória e classificatória) – pontuação baseada no coeficiente de rendimento geral (disponível no histórico escolar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



b) **Prova teórica** (classificatória);

- 5.1.1. Da Análise do histórico escolar, de caráter classificatório e eliminatório, resultará a contagem do coeficiente de rendimento geral (disponível no histórico escolar), com nota máxima de 100 pontos.
- 5.1.2. O candidato que comprovar nota inferior a 60 pontos será desclassificado da primeira fase.
- 5.2. Serão convocados para a prova teórica os 50 (cinquenta) primeiros candidatos aprovados na Análise do Histórico Escolar.
- 5.3. A prova teórica consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, totalizando 100 (cem) pontos. Cada questão terá o valor de 5 (cinco) pontos.
- 5.4. Será cobrada na prova teórica conceitos fundamentais de informática, ferramentas, Office e internet.
- 5.5. A prova teórica será aplicada no dia **14/04/2025 (segunda-feira)**, às **14h00**, na sede da UEMG, localizada na Avenida Escócia, 1001, bairro Cidade das Águas, Frutal/MG.
- 5.6. O candidato deverá comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 5.7. O candidato deverá levar documento original de identificação com foto e caneta esferográfica de cor preta.
- 5.8. A prova terá duração máxima de três horas, o aluno poderá deixar o local da prova somente após 30 (trinta) minutos do início da prova.

6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. A classificação final será baseada na soma das notas da **análise do histórico escolar e da prova teórica**.
- 6.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
 - a) Maior nota na prova teórica/prática;
 - b) Maior nota na análise curricular;
 - c) Maior idade.

7. RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

- 7.1. O resultado final será divulgado no site oficial da **Prefeitura Municipal de Frutal**, www.frutal.mg.gov.br e no mural de avisos da UEMG - Frutal.
- 7.2. Os candidatos aprovados serão convocados para assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio**, mediante apresentação da documentação exigida através de convocação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. É facultado aos candidatos impetrar recurso administrativo (Anexo III) contra os resultados das etapas desta seleção, obedecendo-se ao prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da divulgação do resultado da respectiva etapa.
- 8.2. O recurso (Anexo III) **deverá ser protocolado, obrigatoriamente**, no horário das 12h30 até 17h00 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Rio de Janeiro, 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição nesta seleção implica a aceitação tácita de todas as obrigações estabelecidas neste edital e nos demais documentos que o integram, não sendo admissível a alegação de desconhecimento por parte do candidato.
- 9.2. A inexatidão das informações prestadas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, implicará a eliminação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- 9.3. Será excluído desta seleção o candidato que faltar a qualquer uma das etapas.
- 9.4. O estágio terá **duração máxima de 02 (dois) anos**, conforme legislação vigente.
- 9.5. Esta seleção tem validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação do processo seletivo.
- 9.6. As datas e períodos das atividades serão as informadas no Cronograma (Anexo I), e poderão ser alteradas.
- 9.7. - As comunicações relativas a este Processo Seletivo serão realizadas através do site institucional da Prefeitura Municipal de Frutal: www.frutal.mg.gov.br sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ficar atento e acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame.
- 9.8. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Procuradoria Municipal de Frutal, conforme a legislação vigente.
- 9.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 28 de março de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.28 14:50:14 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Atividade	Data Prevista
Divulgação do Edital	28/03/2025
Período das Inscrições	31/03/ até 02/04/2025
Resultado da Primeira Etapa (Análise de Currículo)	07/04/2025
Prazo de Recurso da Primeira Etapa	08/04/2025 e 09/04/2025
Divulgação do Resultado da Primeira Etapa (Análise do Histórico Escolar) e Convocação para a Prova Teórica	10/04/2025
Data da Prova Teórica	14/04/2025
Resultado da Prova Teórica	22/04/2025
Prazo de Recurso da Segunda Etapa	23/04/2025 e 24/04/2024
Divulgação do Resultado da Segunda Etapa e Classificação Final	30/04/2025



ANEXO II
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	
Data de Nasc:	RG:	CPF:	
Telefone:		Celular:	

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- () Documento de Identificação (RG, carteira de habilitação)
- () CPF
- () Comprovante de matrícula atualizado, emitido pela UEMG
- () Histórico escolar atualizado

OBS: Entregar os documentos na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, 1079/ Nossa Senhora Aparecida.

Declaro que tenho conhecimento e concordo com todos os princípios do Edital nº 02/2025 e, por essa razão, candidato-me ao cargo de estagiário do curso de Sistemas de Informação da UEMG.

Declaro que o envelope foi entregue no ato da inscrição, contendo toda a documentação exigida pelo edital, a qual atesto como verdadeira.

Declaro, ainda, que o envelope foi devidamente lacrado e numerado no momento da inscrição, com a assinatura do candidato e do servidor responsável pelo recebimento.

Estou ciente da necessidade de comprovar, sempre que solicitado, a veracidade dos documentos apresentados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Data da Inscrição: ____ / 04 /2025.

Assinatura do Candidato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025
RECURSO ADMINISTRATIVO Nº _____

NOME:	RG:
DATA DE NASC:	CPF:
Razões Recursais:	
Frutal, ____ de _____ de 2025.	
_____ Assinatura do candidato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.693, DE 28 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE (VTN/HA) DOS IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os valores médios da terra nua por hectare estabelecidos pela EMATER/MG;

CONSIDERANDO, em atendimento ao artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1562, de 29 de abril de 2015, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR), **DECRETA**:

Art.1.º Fica instituído o valor mínimo para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Frutal, conforme as características da área rural – aptidão agrícola, nos seguintes parâmetros:

Características	VTN/ha
Lavoura de aptidão boa	R\$ 20.905,00
Lavoura de aptidão regular	R\$ 18.984,00
Lavoura de aptidão restrita	R\$ 17.176,00
Pastagem plantada	R\$ 17.176,00
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 14.832,00
Preservação da fauna e flora	R\$ 7.571,00

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – TERRA NUA: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II – APTIDÃO AGRÍCOLA: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

III – LAVOURA – APTIDÃO BOA: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

IV – LAVOURA – APTIDÃO REGULAR: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



V – LAVOURA – APTIDÃO RESTRITA: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

VI – PASTAGEM PLANTADA: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

VII – SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VIII – PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários;

IX – TRANSAÇÕES: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

X – OFERTAS: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

XI – OPINIÕES: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

Art. 3.º Os valores atribuídos no art. 1.º deste Decreto serão considerados como o mínimo exigível, podendo, no entanto, nos casos legais, serem de valores superiores para fins de cálculo da tributação, inclusive levando-se em consideração valores de transações, ofertas e opiniões.

Art. 4.º O Município informará à RFB, anualmente, até o último dia útil de julho de cada ano, o preço de mercado da terra nua, apurado em 1.º de janeiro do ano a que se referem, refletindo um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões.

Parágrafo Único. As informações sobre VTN, fornecidas à RFB, serão publicadas no endereço eletrônico do Município na rede mundial de computadores (internet) ou, alternativamente, no quadro de avisos do prédio central da Prefeitura, franqueadas ao público.

Art. 5.º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 28 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.28 14:57:40 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.694, DE 28 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA **WEWERTSON FERREIRA CARDOSO** PARA
OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE
TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 01 de abril de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, **WEWERTSON FERREIRA CARDOSO**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.28 16:33:29 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal